



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

521
99

Ofício Pregão nº:79/13

Pregão Presencial nº 111/13

Pirassununga, 01 de outubro de 2013.

Prezado Sr. Fornecedor.

Trata-se do pedido de esclarecimento interposto pela empresa **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA, FORA** do prazo legal - (aquisição de material de limpeza, para atender diversas Secretarias), encartado as fls. 508/ 520.

No tocante, a empresa pede esclarecimento em relação ao descritivo do item nº **06** do Lote **01 - (Limpador Instantâneo)**, em relação a quantidade deste produto. Seria frasco de 500ml ou de 5 litros? Já em seguida pede esclarecimento quanto a apresentação de **Laudo Técnico referente a norma ABNT 9191/2008**, alegando que em sua mais nova versão, não determina a espessura mínima necessária para o saco, de acondicionamento para lixo.

Primeiramente cabe ressaltar, que este pedido de esclarecimento foi protocolado **fora** do prazo legal, previsto em nosso Edital nos itens 10.1 e 10.2, mas para evitar futuros problemas para esta Administração, ele será esclarecido.

Em relação ao primeiro esclarecimento - **(Limpador Instantâneo)**, entendemos que ocorreu um lapso por da parte desta Administração em não colocar a quantidade de **500 ml** no descritivo, como consta nos nossos orçamentos, no entanto entendemos não haver prejuízo, pois estaremos enviando cópia deste **esclarecimento** para todas as empresas que já retiraram o Edital na Seção de Licitação e também, disponibilizaremos cópia deste esclarecimento para as demais empresas que quiserem participar deste certame. Referente ao segundo esclarecimento - **(Laudo Técnico referente a norma ABNT 9191/2008 - Sacos de lixo)**, informamos que o **Lote nº04** que continha estes itens, foi suprimido de nosso Edital, sendo que esta

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

522
AA

informação, foi enviada para todas as empresas que retiram o Edital até 27/09/2013 e também, se encontra disponibilizado em nosso site.

Quero esclarecer também, que o entendimento para a decisão supramencionada acima, se deu devido a orientação obtida pelo jurídico de nosso Município, que estará vistando junto com o pregoeiro, este ofício.

Neste sentido, como não se fez necessário a retificação do instrumento convocatório, fica mantida a data e horário previsto para a realização da Sessão Pública, sendo que demais informações poderão ser prestadas posteriormente pela Seção de Licitação.

2013/09/27

Murilo César Bortolon
Pregoeiro

Luis Guilherme Panone
Procurador Geral do Município

AA